

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**LEI N. 2.664, DE 23 DE JANEIRO DE 1954**

Dispõe sobre criação de cargos no Quadro da Universidade de São Paulo e dá outras providências.

**Retificação**

No artigo 6.º, onde se lê:  
"... em relação aos docentes-livres...";  
leia-se:  
"... em relação aos docentes-livres...".  
No fim do artigo 11; onde se lê:  
"... da Universidade de São Paulo".  
leia-se:  
"... da Universidade de São Paulo".

**LEI N. 2.658, DE 21 DE JANEIRO DE 1954**

Dispõe sobre doação de imóvel, nesta Capital, à Companhia de Jesus, e dá outras providências.

**Retificações**

No artigo 1.º, onde se lê:  
"... no domínio pleno...";  
leia-se:  
"... o domínio pleno".  
No mesmo artigo, onde se lê:  
"... assinada na planta e croquis anexos...";  
leia-se:  
"... assinalada na planta e croquis anexos...".  
No artigo 2.º, onde se lê:  
"... e reproduzir em um perfeito remanescimento...";  
leia-se:  
"... e reproduzir em um perfeito renascimento...".  
No artigo 3.º, onde se lê:  
"... caso se comprove destinação...";  
leia-se:  
"... caso se comprove destinação...".

**DECRETO N. 23.058, DE 22 DE JANEIRO DE 1954**

Dá a denominação de "Luiz Gama" ao 3.º Grupo Escolar de Araçatuba.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições.

**Decreta:**

Artigo 1.º — O 3.º Grupo Escolar de Araçatuba, passa a denominar-se "Luiz Gama".  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 27 de Janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral Substituto

**DECRETO N. 23.059, DE 22 DE JANEIRO DE 1954**

Dispõe sobre relocações de cargos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica relatado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, um (1) cargo de Técnico de Documentação, padrão "K", da PP-II, lotado no Departamento de Esportes, do QSENG., e ocupado por Maria de Lourdes Vieira Furlani Ferraz.

Artigo 2.º — Ficam relatados no Departamento de Esportes, do QSENG., dois (2) cargos da carreira de Escriitário, da PP-III, classe "H", lotados no Serviço de Fiscalização Artística, do referido Quadro, e ocupados por Lydia Benedita Fernandes e Francisco Veríssimo de Mello.

Artigo 3.º — Os funcionários relatados por este Decreto, continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 4.º — Os títulos dos funcionários relatados por este Decreto, serão apostilados pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo, e as apostilas publicadas no Órgão oficial.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Ferreira Keffer

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de Janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral Substituto

**DECRETO N. 23.060, DE 27 DE JANEIRO DE 1954**

Dispõe sobre abertura de crédito especial na Universidade de S. Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto, na Universidade de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), destinado a atender ao pagamento de despesas com a aquisição de medalhas comemorativas do IV Centenário da fundação de S. Paulo, conforme processo n. 18576-52.

Artigo 2.º — Os recursos para atender à despesa de que trata o artigo precedente, serão os provenientes de redução da dotação da Verba 2-490 — Reitoria — Título I — "encargos legais", em Cr\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos cruzeiros).

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende

José de Mello Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de Janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral Substituto

**DECRETO N. 23.061, DE 27 DE JANEIRO DE 1954**

Dispõe sobre concessão de auxílios.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Universidade de São Paulo autorizada a conceder, no corrente exercício, por suas verbas próprias, os seguintes auxílios:

- |  |                |
|--|----------------|
| 1) Seminário de Legislação Social da Faculdade de Direito (Verba 6-446) .....                | Cr\$ 30.000,00 |
| 2) Centro Acadêmico "XI de Agosto" da Faculdade de Direito (Verba 6-446) .....               | 20.000,00      |
| 3) Associação Atlética Acadêmica "XI de Agosto", da Faculdade de Direito (Verba 6-446) ..... | 10.000,00      |
| 4) Seminário de Prática do Processo da Faculdade de Direito (Verba 6-446) .....              | 10.000,00      |
| 5) Grêmio da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (Verba 22-489) .....                  | 30.000,00      |

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende

José de Mello Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de Janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral Substituto

**DECRETO N. 23.062, DE 27 DE JANEIRO DE 1954**

Dispõe sobre anulação de Decreto de relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, resolve tornar sem efeito o Decreto n. 23.030, de 31 de Dezembro de 1953, publicado em 12 de Janeiro de 1954, que, nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de Agosto de 1944, relatou, na Delegacia de Polícia da 15.ª Circunscrição da Capital, da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Delegado de Polícia classe "Y" (Delegado de 1.ª classe), da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado no Departamento de Ordem Política e Social, ocupado pelo Bel. Antonio Francisco dos Santos Abreu.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de Janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral Substituto

**PALACIO DO GOVERNO**

**VETO N. 40, DE 20-1-1954, AO PROJETO DE LEI N. 948, DE 1952**

**Retificação**

Onde se lê: ... Essa circunstância, aliada à possibilidade de vir a ser definitivamente suprimida...  
Leia-se: ... Essa circunstância, aliada à possibilidade de vir a ser definitivamente suprimida...

**VETO N. 49, DE 20-1-1954, AO PROJETO DE LEI N. 1208, DE 1953**

**Retificação**

Onde se lê: ... Basta ponderar que existem, eruditos por lei e ainda não instalados, cinco dispensários...  
Leia-se: ... Basta ponderar que existem, criados por lei e ainda não instalados, cinco dispensários...

**VETO N. 51, DE 20-1-1954, AO PROJETO DE LEI N. 204, DE 1951**

**Retificações**

Onde se lê: ... Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência...  
Leia-se: ... Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência...

Onde se lê: ... Essa orientação, longe de implicar em incorrência, traduz um sentido uniforme, resultante de plano delineado, que uniforme, resultante de plano delineado...

Onde se lê: ... Essa orientação, longe de implicar em incoerência, traduz um sentido uniforme, resultante de plano delineado...

Onde se lê: ... Visando a recuperação e o saneamento das finanças estaduais, adotei medidas de compressão de despesas, complementadas...

Onde se lê: ... Visando a recuperação e o saneamento das finanças estaduais, adotei medidas de compressão de despesas, complementadas...

Onde se lê: ... Assim pois, coerente com os motivos acima transcritos — de ordem financeira e técnica...

Onde se lê: ... Assim pois, coerente com os motivos acima transcritos — de ordem financeira e técnica...

Onde se lê: ... Cumpra salientar, ainda, que Igarapava situa-se em zona amplamente servida por estabelecimentos de ensino de nível médio, inclusive curso normal, em Ituverava, e que o Estado, na forma da Lei n. 1.192, de 25 de setembro de 1951, fornece, a estudantes de outros municípios neles matriculados...

Onde se lê: ... Cumpra salientar, ainda, que Igarapava situa-se em zona amplamente servida por estabelecimentos de ensino de nível médio, inclusive curso normal, em Ituverava, e que o Estado, na forma da Lei n. 1.192, de 25 de setembro de 1951, fornece, a estudantes de outros municípios neles matriculados...

Onde se lê: ... Entretanto, o artigo 2.º do projeto determina que a despesa decorrente deverá correr à conta...

Onde se lê: ... Entretanto, o artigo 2.º do projeto determina que a despesa decorrente deverá correr à conta...

Onde se lê: ... Entretanto, o artigo 2.º do projeto determina que a despesa decorrente deverá correr à conta...

Onde se lê: ... Entretanto, o artigo 2.º do projeto determina que a despesa decorrente deverá correr à conta...

Onde se lê: ... Entretanto, o artigo 2.º do projeto determina que a despesa decorrente deverá correr à conta...

Onde se lê: ... Entretanto, o artigo 2.º do projeto determina que a despesa decorrente deverá correr à conta...

Onde se lê: ... Entretanto, o artigo 2.º do projeto determina que a despesa decorrente deverá correr à conta...

Onde se lê: ... Entretanto, o artigo 2.º do projeto determina que a despesa decorrente deverá correr à conta...

Onde se lê: ... Entretanto, o artigo 2.º do projeto determina que a despesa decorrente deverá correr à conta...

Onde se lê: ... Entretanto, o artigo 2.º do projeto determina que a despesa decorrente deverá correr à conta...

Onde se lê: ... Entretanto, o artigo 2.º do projeto determina que a despesa decorrente deverá correr à conta...

Onde se lê: ... Entretanto, o artigo 2.º do projeto determina que a despesa decorrente deverá correr à conta...

Onde se lê: ... Entretanto, o artigo 2.º do projeto determina que a despesa decorrente deverá correr à conta...

Onde se lê: ... Entretanto, o artigo 2.º do projeto determina que a despesa decorrente deverá correr à conta...

Onde se lê: ... Entretanto, o artigo 2.º do projeto determina que a despesa decorrente deverá correr à conta...

Onde se lê: ... Entretanto, o artigo 2.º do projeto determina que a despesa decorrente deverá correr à conta...

Onde se lê: ... Entretanto, o artigo 2.º do projeto determina que a despesa decorrente deverá correr à conta...

Onde se lê: ... Entretanto, o artigo 2.º do projeto determina que a despesa decorrente deverá correr à conta...

Onde se lê: ... Entretanto, o artigo 2.º do projeto determina que a despesa decorrente deverá correr à conta...

Onde se lê: ... Entretanto, o artigo 2.º do projeto determina que a despesa decorrente deverá correr à conta...

Onde se lê: ... Entretanto, o artigo 2.º do projeto determina que a despesa decorrente deverá correr à conta...

Onde se lê: ... Entretanto, o artigo 2.º do projeto determina que a despesa decorrente deverá correr à conta...

Onde se lê: ... Entretanto, o artigo 2.º do projeto determina que a despesa decorrente deverá correr à conta...

Onde se lê: ... Entretanto, o artigo 2.º do projeto determina que a despesa decorrente deverá correr à conta...

Onde se lê: ... Entretanto, o artigo 2.º do projeto determina que a despesa decorrente deverá correr à conta...

Onde se lê: ... Entretanto, o artigo 2.º do projeto determina que a despesa decorrente deverá correr à conta...

Onde se lê: ... Entretanto, o artigo 2.º do projeto determina que a despesa decorrente deverá correr à conta...

Onde se lê: ... Entretanto, o artigo 2.º do projeto determina que a despesa decorrente deverá correr à conta...

Onde se lê: ... Entretanto, o artigo 2.º do projeto determina que a despesa decorrente deverá correr à conta...